



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

CONTRATO DE VENDA
CONTRATO N.º 036/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 24 de Março, N.º 735, inscrita no CNPJ sob n.º 94.704.004/0001-02, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcos André Piaia, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DA PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SARANDI E REGIÃO - COOPAFS, situada na Estrada BR 386, Km 131, 30, Subsolo Sala 01, Bairro Santa Gema, em Sarandi-RS, inscrita no CNPJ nº 09.099.485/0001-97 e DAP nº SDW0909948500010301190412, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

1. A execução do presente contrato far-se-á observando todas as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual, e o(a) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta.

2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barra Funda/RS.

§ 1º. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios conforme os cronogramas de entrega especificados no Projeto de Venda homologado.

§ 2º. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DE VENDA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO FORNECIMENTO

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 33.141,60 (trinta e três mil, centos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				R\$ unitário	R\$ Total
Abacate, maduro, íntegro, sem manchas	KG	100	semanal	5,50	550,00
Açúcar mascavo	KG	35	semanal	11,00	385,00
Alface, cada unidade de no mínimo 500g	UM	180	semanal	1,62	291,60
Batata doce, tamanho médio	KG	150	semanal	4,00	600,00
Bergamota in natura	KG	600	semanal	2,10	1.260,00
Beterraba	KG	200	semanal	3,70	740,00
Bolacha caseira. Proveniente de agroindústria com inscrição estadual.	KG	800	semanal	14,00	11.200,00
Brócolis, tamanho médio	UN	50	semanal	3,50	175,00
Cebola	KG	300	semanal	3,25	975,00
Cenoura	KG	250	semanal	3,40	850,00
Couve Flor, tamanho médio	UN	50	semanal	3,50	175,00
Cuca caseira sem recheio. Proveniente de agroindústria com inscrição estadual.	KG	300	semanal	11,00	3.300,00
Feijão preto	KG	200	semanal	6,00	1.200,00
Mandioca sem casca	KG	200	semanal	4,80	960,00
Melado	KG	30	semanal	9,00	270,00
Moranga tipo cabotiá	KG	100	semanal	3,90	390,00
Pão caseiro	KG	400	semanal	11,00	4.400,00
Pão caseiro integral. Proveniente de agroindústria com inscrição estadual.	KG	300	semanal	12,00	3.600,00
Pipoca	KG	100	semanal	6,00	600,00
Repolho	KG	400	semanal	2,50	1.000,00
Tempero verde	FX	100	semanal	2,20	220,00
Valor Total do Contrato					33.141,60

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0604 12 365 0071 2027 3390 30 07 00 00 00 00 0001

0604 12 361 0067 2099 3390 30 07 00 00 00 00 0001

0603 12 361 0067 2099 3390 30 07 00 00 00 00 1301

0603 12 365 0071 2027 3390 30 07 00 00 00 00 1030

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o Produtor Rural para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, até a entrega total dos produtos ou até a realização de nova Chamada Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MODIFICAÇÕES E DAS SANÇÕES

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato. A falta ou inexecução, parcial ou total, sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Funda, 21 de março de 2019

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51